

Resolução nº 501  
De 09 de julho de 1992

Altera o artigo 5º da Resolução nº 447/91, que cria as Promotorias de Investigação Penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O art. 5º da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, que cria as Promotorias de Investigação Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Nas Comarcas de Niterói e São Gonçalo a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas ainda não distribuídas ao Juízo Criminal será exercida por 06 (seis) Promotorias de Investigação Penal, cuja divisão de trabalho obedecerá aos seguintes critérios:

- a) 20ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição Policial da 72ª Delegacia Policial;
- b) 21ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 73ª e 75ª Delegacias Policiais e também com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo inquérito esteja a cargo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São Gonçalo;
- c) 22ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 74ª Delegacia Policial e também com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo inquérito esteja a cargo de Divisões e Delegacias de Polícia Especializadas situadas nas Comarcas de Niterói e São Gonçalo, ressalvadas as atribuições da 21ª e 25ª Promotorias de Investigação Penal;
- d) 23ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 76ª e 79ª Delegacias Policiais;
- e) 24ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição compreendida na área de circunscrição policial da 77ª e 81ª Delegacias Policiais;
- f) 25ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 78ª, 80ª Delegacias Policiais e também com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo inquérito esteja a cargo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de Niterói;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça